

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

LEI Nº 402 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2003

Dispõe sobre a obrigatoriedade das bibliotecas municipais manterem a Bíblia Sagrada no seu acervo, à disposição pública.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º As bibliotecas públicas municipais serão obrigadas a manter no seu acervo, à disposição pública, a Bíblia sagrada.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 14 (quatorze) dias do mês de março de 2003.



Francisco César de Sousa
Prefeito Constitucional de Horizonte